

DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 14

DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

ESTABELECE NORMAS PARA
INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO,
DA FACULDADE PROFESSOR
MIGUEL ÂNGELO DA SILVA
SANTOS - FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2/2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 3/2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao conceito de hora-aula;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento da Faculdade em seu Art. 65 e o previsto no que se refere ao prazo mínimo e máximo de integralização no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da FeMASS,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma da Resolução CNE/CES Nº 2/ 2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes no art. 3º da presente Deliberação.

Art. 2º A duração dos Cursos será estabelecida pela carga horária total curricular, contabilizada em horas, e terá registro nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 3º Os limites mínimos e máximos de integralização, computados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos seguirão as orientações apresentadas no Parecer CNE/CES nº 8/2007, e os estabelecidos no Regimento da FeMASS.

Art.4º Será recusada nova matrícula ao aluno da FeMASS que não integralizar o currículo do Curso de Graduação no prazo máximo estabelecido no PPC do Curso.

Parágrafo Único - Não será computado, no prazo de conclusão do Curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, conforme previsto no artigo 73 do Regimento da FeMASS.

Art.5º A Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre letivo, expedirá relação nominal de alunos de matrícula ativa, com respectivos prazos mínimos e máximos de integralização do Curso.

Parágrafo Único - Caberá às Coordenações e aos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos, o comunicado aos alunos sobre o prazo mínimo e máximo permitido para conclusão dos Cursos de Graduação, a partir do levantamento realizado pela Secretaria Acadêmica.

Art.6º Aluno (a) em situação que resulte em limitação da capacidade de aprendizagem, deficiências físicas ou afecções, e que esteja no prazo limite de integralização curricular, poderá solicitar a ampliação do prazo máximo, previsto no Art. 3º desta Deliberação.

§ 1º A ampliação do prazo a que se refere o “*caput*” deste artigo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o Curso, no PPC.

§ 2º Tal ampliação poderá igualmente ser concedida em casos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 7º A solicitação de ampliação do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso poderá ser requerida a partir do momento em que ficar constatado o impedimento para a conclusão do respectivo Curso em tempo hábil, até o final do período de matrículas para o último semestre do prazo de integralização curricular.

§ 1º Nos casos e impedimentos previstos no Art. 6º da presente Deliberação, que venham a ocorrer durante o último semestre previsto para a integralização curricular, a solicitação de ampliação de prazo poderá ser requerida antes do final do período letivo do semestre em questão.

§2º A solicitação de ampliação deverá ser requerida pelo aluno ou por Procuração, na Secretaria Acadêmica, sendo endereçada à Coordenação do Curso.

§ 3º A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada e documentada pelo requerente.

§ 4º Cada solicitação constituirá em processo, que será encaminhado à Coordenação do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, para que emita Instrução Técnica.

Art. 8º O processo, constituído conforme disposto no artigo anterior, deverá receber apreciação do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que emitirá Parecer Conclusivo, para apreciação do CONSUP.

Parágrafo Único - Qualquer instância de apreciação e/ou decisão poderá solicitar ao requerente a apresentação dos documentos que considerar necessários.

Art. 9º Não será permitida ao aluno a conclusão do Curso em prazo menor do que o prazo mínimo estabelecido para integralização do respectivo Currículo.

Parágrafo Único - O disposto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos casos de Reingresso, para os portadores de diploma de curso superior, ou ingressantes por Transferência Externa.

Art.10 Ao requerente de prorrogação de prazo de conclusão de curso que, na data de matrícula regular, não tiver obtido decisão final de sua solicitação, ser-lhe-á permitida matrícula condicional.

Art.12 Os casos omissos serão analisados pelo CONSUP.

Art. 13 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação.

Macaé, 12 de SETEMBRO de 2012

MEYNARDO ROCHA DE CARVALHO
Presidente